

CONTRATO Nº 011/2023
PREGÃO SEG Nº 002/2023
ADESÃO ARP SEG Nº 001/2023
PROCESSO SEG Nº 2023-3274B
PROCESSO CETURB-ES Nº 90163400

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA
CETURB-ES E A EMPRESA MASTER
AUTOMOTORES EIRELI PARA A
LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR,
SEM MOTORISTA.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **CETURB-ES**, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 28.503.894/0001-51, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº96, Centro, Vitória – ES, através de seus representantes legais, Sr. **Marcus Perozini de Araújo**, brasileiro, divorciado, Advogado e Pós Graduado em Direito Público com ênfase em Gestão Pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.453.657-46, portador da Carteira de Identidade nº 2.212.704 - SSP/ES, Diretor Presidente em exercício, e Sra. **Madalena Santana Gomes**, brasileira, divorciada, Pedagoga e Mestre em Gestão Pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.677.697-53, portadora da Carteira de Identidade nº 680.688 – SSP/ES, Diretora Administrativa e Financeira, e a Empresa **MASTER AUTOMOTORES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.650.133/0001-80, situada na AV. Fernando Ferrari, nº 3501, Loja 01, Bairro: Jabour, Vitória/ES – CEP: 29.072-253, representada pela sua Sócia Proprietária, **KALINE BOSSALENI DE REZENDE AMARAL**, brasileira, casada, empresária, portadora de cédula de identidade com o nº 1.318.380 SPTC/ES, inscrita na CPF sob nº: 072.295.677-00, residente e domiciliada na Rua das Graças, nº 50, Bairro: Professora Ericina Pagiola, Ibirapu/ES ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículo automotor, com quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, incluindo a manutenção e o seguro total dos veículos, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Ata de Registro de Preços;
- (c) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pelo serviço contratado, a Contratada, receberá mensalmente, a importância de **R\$ 38.909,80** (trinta e oito mil novecentos e nove reais e oitenta centavos), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	Locação de veículo, sem motorista tipo representação . *	TOYOTA/COROLLA	01	R\$ 4.350,00	R\$ 4.350,00
02	Locação de veículo, sem motorista tipo executivo . *	GM/ONIX TURBO/PLUS	11	R\$ 3.141,80	R\$ 34.559,80
QUANTIDADE E VALOR MENSAL			12	-	R\$ 38.909,80

* A descrição completa dos veículos consta no item 04.2 do Anexo I – Termo de Referência, deste Contrato.

3.1.1 - Quando necessária a substituição de peças caberá à Contratada efetuar-las, sem custo adicional para a Contratante.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela ASJUR – Assessoria Jurídica da Ceturb-ES.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia da ASJUR – Assessoria Jurídica da Ceturb-ES.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fazer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 5º quinto dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.5 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual da locação terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da ASJUR – Assessoria Jurídica da Ceturb-ES.

5.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. IV do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.4 - O início execução dos serviços contratados, bem como a data de faturamento dos veículos, serão iniciadas a partir da assinatura deste contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por recursos próprios da Ceturb-ES.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 23.345,88 (vinte e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** do início de sua vigência.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais **3 (três) meses** após o término da vigência contratual.

7.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

7.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,2% (dois décimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de **5% (cinco por cento)**, o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.6.1 - O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.7.2 - No prazo de **03 (três) meses** após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**8.1 - Compete à Contratada:**

8.1.1 - executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I;

8.1.2 - utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

8.1.2.1 - qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

8.1.2.2 - bons princípios de urbanidade;

8.1.2.3 - pertencer ao seu quadro de empregados;

8.1.3 - registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

8.1.4 - responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando quando necessária sua substituição imediata a fim de garantir a continuidade na prestação dos serviços;

8.1.5 - manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

8.1.6 - cabe à Contratada manter-se regular perante os órgãos de controle e registro de sua atividade, sob pena de sobrestamento, sem culpa da Contratante, da realização dos seus pagamentos;

8.1.7 - Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;

8.1.8 - Observar as disposições da PORTARIA SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, de 24 de agosto de 2010.

8.1.9 - Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

8.1.10 - Demais obrigações conforme Anexo I – Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - designar, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

8.2.3 - demais obrigações conforme Anexo I – Termo de Referência.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da ASJUR – Assessoria Jurídica da Ceturb-ES.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em **0,3 % (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até **10% (dez por cento)** sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de **10 (dez) dias consecutivos**, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da ASJUR – Assessoria Jurídica da Ceturb-ES.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de **10 (dez) dias úteis** regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de **2% (dois por cento)** sobre o saldo contratual não executado.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

11.4 - Depois de transcorridos **30 (trinta) dias úteis** da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

12.1.1 - A rescisão do Contrato também poderá ocorrer antecipadamente nos casos de exaurimento dos insumos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A Ceturb-ES, designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **02 (dois) dias** da comunicação escrita do contratado;

(b) definitivamente, pela GERAD, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr. Cristiano Pinto Cardoso, brasileiro, Auxiliar Operacional, Solteiro, portado da cédula de identidade nº 1.432.548 SPTC/ES e CPF nº: 084.527.147-42.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 16 de maio de 2023.

MARCUS PEROZINI DE ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

MASTER AUTOMOTORES EIRELI
KALINE BOSSALENI DE REZENDE AMARAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM MOTORISTA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículo automotor, com quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, incluindo a manutenção e o seguro total dos veículos para atender as demandas desta Ceturb-ES, conforme especificações constantes neste documento.

1.2. O objeto desta licitação a serem registrados, dadas as suas características, enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal 10.520/2002.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO

2.1. Os produtos a serem registrados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal 10.520/2002.

2.2. A descrição dos veículos juntamente com quantitativo está demonstrada abaixo:

LOTE I			
Item	Especificações e características técnicas do Automóvel – Natureza Fixa	Unid	Quant
01	Veículo de Representação: Automóvel, sem motorista, tipo executivo de representação, sedan, 3 volumes, 2.0 cilindradas, sem teto solar. E ainda com as seguintes características: ▪ Ano de fabricação/modelo 2022/2023 ▪ Motor 2.0 cilindradas flex; ▪ Potencia mínima de 150 CV (combustível gasolina) ▪ Transmissão Automática CVT mínimo de 6 marchas a frente,	unid	01

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

	podendo ainda ser utilizado o modo manual de troca de marchas Alavanca e/ou Paddle Shifts, (não será admitido cambio semiautomático e/ou automatizado); ▪ 04 (quatro) portas; ▪ Capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista; ▪ Bicom bustível (flex), com tanque de combustível com capacidade mínima de 50 (litros); ▪ Ar-condicionado digital, com controle automático de temperatura; ▪ Freios ABS com EBD nas quatro rodas; ▪ Assistente de partida de rampas; ▪ Mínimo de 06 (seis) Airbag frontal e lateral, ▪ Cinto de três pontos para todos os ocupantes; ▪ Ajuste do volante em altura e em profundidade; ▪ Banco do motorista com ajuste de profundidade; ▪ Direção elétrica; ▪ Vidros elétricos nas quatro portas; ▪ Travas elétricas nas quatro portas; ▪ Rodas de liga leve aro 16 ou superior; ▪ Central de Multimídia com tela mínima de 7 polegadas, integrada câmera de ré para manobras, Rádio FM, com entrada USB e Bluetooth, compatível sistema androide e Auto e Apple e CarPlay; ▪ Grade protetora do motor e cárter; ▪ Película de proteção solar; (tonalidade a definir pela Contratante) ▪ Revestimento interno (bancos e laterais das portas) em couro; ▪ Alarme antifurto perimétrico (na chave) com controle de vidros e travas (os vidros devem levantar ao acionar o alarme);		
--	--	--	--

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

	▪ Travamento automático das portas quando do deslocamento do veículo; ▪ Pintura metálica ou perolizada; ▪ Para-choques, ajuste elétrico dos retrovisores, maçanetas e frisos pintados na cor do veículo; ▪ Seguro total dos veículos, inclusive com cobertura para terceiros, vidros e faróis, com a apresentação da respectiva apólice; ▪ Pneu sobressalente conforme disponibilidade da montadora par o modelo sugerido; ▪ Todos os equipamentos obrigatórios e intactos (macaco, chave de roda, triângulo, etc...); ▪ Documento de porte obrigatório (CRLV) original; ▪ Chave reserva (deverá ser entregue a contratante pelo período do serviço) ▪ Manual do veículo; ▪ Sensor de estacionamento traseiro (pintados na cor do veículo); ▪ Lanternas dianteiras com luzes diurnas (daytime Running – DRL mode). ▪ Farol de neblina dianteiro; ▪ Cor (es): Prata e Cinza.		
--	---	--	--

Item	Especificações e características técnicas do Automóvel – Natureza Fixa	Unid	Quant
02	Veículo Executivo: Veículo tipo passeio (sedan); ▪ Modelo do veículo: o modelo de fabricação mais recente existente na data de assinatura do contrato; ▪ Cor: branca ou prata; ▪ Combustível: gasolina e álcool; ▪ Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; ▪ Número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro);	unid	11

	▪ Vidro elétrico nas quatro portas; ▪ Película de proteção solar; (tonalidade a definir pela Contratante) ▪ Apoio para cabeça nos bancos traseiros e dianteiros; ▪ Mínimo de 04 (quatro) marchas à frente e 01 (uma) à ré; ▪ Freios: ABS nas 4 rodas; ▪ Pneus: radiais, inclusive o estepe; ▪ Potência mínima: 110 CV; ▪ Alarme antifurto perimétrico (na chave) com controle de vidros e travas (os vidros devem levantar ao acionar o alarme); ▪ Direção hidráulica; ▪ Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; ▪ Grade protetora do motor e cárter; ▪ Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, tapetes, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); ▪ Pneu sobressalente conforme disponibilidade da montadora par o modelo sugerido; ▪ Rádio AM/FM, com entrada USB e Bluetooth; ▪ Ar condicionado; ▪ Air bag duplo; ▪ Km rodados: máximo de 2.000 km; ▪ Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pelo Estado, inclusive para casos de acidentes e roubo).		
--	---	--	--

3. CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial.

3.2. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante ao estabelecido no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, não cabendo, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização.

3.4. **Não será admitida subcontratação do objeto.**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Após a assinatura do contrato a empresa terá até 15 (quinze) dias corridos para realizar a entrega.

4.1.1. Tal prazo poderá ser prorrogado por até mais 15 (quinze) dias diante de justificativa e de previa autorização do órgão contratante.

4.2. As entregas deverão ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente dos órgãos ou entidades.

4.3. No ato de entrega os veículos deverão estar limpos, abastecidos, prontos para o uso, e deverá ser lavrado Check-list de entrega de veículo que será apresentado junto à primeira nota de faturamento do veículo.

4.4. No caso de que os veículos forem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 10 (dez) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

4.4.1. Poderá ser acatado veículo com características superiores, desde que não onere o valor da proposta vencedora e seja previamente autorizada pela Gestão do Contrato.

5. ESPECIFICAÇÕES DO SEGURO TOTAL

5.1. Os veículos disponibilizados no contrato, além do seguro obrigatório, deverá possuir seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

5.2. O valor mínimo para indenização deverá ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de invalidez ou morte, por passageiro.

5.3. A plena isenção de responsabilidade da Contratante estende-se também aos casos de avarias de menor monta, no veículo locado ou de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrente de uso, casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

5.4. Caberá à Contratada apresentar a cópia da apólice de seguro do veículo, bem como do cartão do seguro.

32-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

5.5. Por ocasião do vencimento da apólice, a Contratada deverá apresentar a cópia da renovação e providenciar a substituição do cartão do seguro, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data final de vigência.

6. PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

6.1. A contratada será a única responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive por desgaste natural e por avaria, regulagem, troca de óleos, fluídos e substituições de lâmpadas, com substituição imediata do veículo, por outro de características semelhantes e tanque cheio, de forma a não ocorrer descontinuidade nos serviços e providenciar todos os recursos necessários, arcar com os respectivos ônus para atender ao plano de manutenção do fabricante do veículo.

6.2. Manutenção preventiva e corretiva, por desgaste natural e por avaria, regulagem troca de óleos e fluídos e substituições de lâmpadas, serão por conta da Contratada, com substituição imediata do veículo, por outro de características semelhantes e tanque cheio, de forma a não ocorrer descontinuidade no serviço.

6.3. A Contratada deverá apresentar o plano de manutenção do veículo alocado, contendo a descrição dos serviços efetuados, peças substituídas, bem como a quilometragem e o tempo disponibilizado para esse tipo de atendimento.

6.4. No plano de manutenção deverão ser previsto reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, sempre que os sulcos atingirem profundidade inferior a 1,6 mm, conforme limite estabelecido pelo TWI (Tread Wear Indicators) e pela Resolução 558/80, de 15/04/1980 do COTRAN. Não será permitida a utilização de pneus recauchutados no veículo locado.

6.5. Os pneus sobressalentes (estepes) deverão ser novos e estar nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.

6.6. A Contratada deve permitir a utilização nas laterais do veículo, bem como na parte traseira a colocação de adesivos com logotipo e nomes do poder executivo estadual, bem como outros indicativos que se façam, necessários para boa atividade da frota dos carros do Governo de Estado.

6.7. O veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e funcionamento com a regulagem do motor dentro do padrão de fábrica, equipados com os acessórios, sobressalentes, ferramentas convencionais e demais exigências das normas vigentes, durante todo o período de execução dos serviços.

6.8. Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, **mas não interfiram em sua utilização**, a Contratada deverá sanar as deficiências no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso o problema não seja solucionado nesse prazo, a Contratada deverá substituir o veículo imediatamente por outro de mesma especificação.

6.9. Caberá à Contratada providenciar a remoção do veículo que apresentar problemas de funcionamento que impeça seu uso e conserto no local, em qualquer local e horário da ocorrência.

6.10. Excepcionalmente, na substituição temporária, a fim de evitar e gerar maiores atrasos e/ou prejuízo às demandas da Contratante poderá ser admitido veículo com especificação diferente daquele que for removido desde que tenha todos os acessórios previstos no item “4” e seja previamente autorizado pela Gestão do Contrato.

6.11. Para fins de substituição, temporária, o veículo não poderá exceder a quilometragem de 60.000 (sessenta mil) quilômetros.

6.12. Em caso de defeito, quebra ou correlatos, a substituição do veículo deverá ser efetuada no prazo de 02 (duas) horas na Região da Grande Vitória, aqui definida pelos municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana, e, no prazo máximo de 04 (quatro) horas para as demais regiões do Estado do Espírito Santo.

7. DA LAVAGEM DO VEÍCULO

7.1. A Contratada deverá disponibilizar 01 (uma) lavagem/higienização do veículo por semana.

7.2. A lavagem consistirá na lavagem da parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu automotivo, neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis e painel; secagem com flanela limpa e conservada; aspiração completa no interior do veículo, incluindo a caçamba.

7.3. As lavagens deverão ser executadas de segunda a sexta feira, no horário de 08h às 17h; com prazo máximo de 2 (duas) horas para execução do serviço.

7.4. As lavagens deverão ser executadas em instalações designadas pela contratada em estabelecimentos no município de Vitória, visando à otimização dos recursos com os deslocamentos dos veículos em menores distâncias.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Na remuneração, mensal da locação do veículo deverá estar incluída todas as espécies de tributos, encargos sociais, seguros, manutenção corretiva e/ou preventiva e quaisquer outras despesas inerentes.

8.2. A Ceturb-ES não realizará pagamento de franquias de seguro, estes custos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.3. As notas fiscais, preenchida com a descrição detalhada do objeto e os dados bancários da empresa, deverão ser emitidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, e remetida para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o ateste.

8.4. Se houver alguma incorreção nas notas fiscais/faturas, as mesmas serão devolvidas à contratada para a correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas notas fiscais/faturas, sem quaisquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

8.5. O pagamento estará ainda condicionado à regularidade fiscal, tributária e previdenciária da CONTRATADA.

8.6. A Ceturb-ES efetuará o pagamento do objeto somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.

8.7. Para conferência dos valores de pagamento serão averiguadas as ordens de serviços emitidas, juntamente com as notas fiscais correspondentes.

8.8. A Ceturb-ES não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

8.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

8.10. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição, quando necessário.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

9.2. Permitir que, o veículo locado seja conduzido por servidores autorizados pela Gestão do Contrato.

9.3. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros (RCFV DANOS MATERIAIS/DANOS CORPORAIS E ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO 24 HORAS), cobertura total do bem, IPVA relativo ao exercício de contratação, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos nos veículos decorrente do uso ou de acidentes, sendo de sua responsabilidade também o pagamento de franquia e troca de óleo.

9.4. Providenciar imediatamente, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro em idênticas ou melhores condições, sujeito à aprovação da CONTRATADA, devendo estar devidamente licenciado e segurado.

9.5. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus. Para essa manutenção, a CONTRATADA, deverá fazer a substituição do veículo por outro que esteja apto à utilização, no mesmo local onde se encontrar o veículo locado, sem ônus para o CONTRATANTE, nas mesmas condições e características do veículo substituído.

9.6. Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens, como triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, higiene e limpeza, com o tanque de combustível cheio, acompanhado de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código Nacional de Trânsito e cópia das respectivas apólices de Seguro.

9.7. Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado.

9.8. Quando solicitada, deverá fornecer o serviço de reboque sem ônus para Contratante, visando atender as imobilizações do veículo locado que apresentarem problemas que impeçam seu uso e seu conserto no local, seja qual for a localidade e horário da ocorrência.

9.9. Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura.

9.10. Responsabilizar-se por toda e qualquer franquia proveniente de troca do veículo, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para contratante.

9.11. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas, por irregularidade na documentação dos veículos ou faltas decorrentes de má conservação.

9.12. Solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência de 96 (noventa e seis) horas, por escrito a Contratante, sendo que, para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e nas mesmas condições e características do veículo substituído.

9.13. Os veículos deverão ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para Contratante.

9.14. Providenciar substituição do veículo objeto do contrato quando alcançarem 60.000 km (sessenta mil quilômetros) rodados ou houver decorrido 12 (doze) meses da entrega do veículo a Contratante, o que vier a acontecer primeiro, ou, a critério da contratante, justificado o estado de conservação e uso do veículo.

9.15. A locadora deverá ter sede ou filial administrativa para assistência 24 horas no Estado do Espírito Santo.

9.16. Indicar um representante com poder para representar à Contratada e atuar de forma conjunta com a Contratante, constituindo um elemento de ligação no atendimento, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do contrato, quando solicitado, e a qualquer tempo, inclusive feriados e fins de semana.

9.17. Ao entregar o veículo, a Contratada deverá apresentar certidão de nada consta do veículo, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações.

9.18. Possibilitar a Contratante efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

9.19. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefones, conta bancária e outros documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do contrato.

9.20. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

9.21. Caberá à Contratada encaminhar os documentos a seguir, junto com a nota fiscal/fatura, para que o pagamento possa ser efetuado:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- 9.21.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda; certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal e certidão expedida pela Prefeitura Municipal da Serra;
- 9.21.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.21.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (art. 195 § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
- 9.21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2011, de 07/06/2011), por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 9.22. A contratada deverá permitir a instalação de adesivos de identificação dos veículos bem como a instalação de dispositivos de telemetria para Gestão da frota.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do serviço contratado.
- 10.2. Pagar na data correta, à Contratada, o preço acordado para locação, respeitado o respectivo contrato.
- 10.3. Usar o veículo respeitando sua característica e especificação, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-lo de acordo com as regras de circulação.
- 10.4. Comunicar à Contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado do veículo que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização.
- 10.5. Efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações decorrentes das leis de trânsito, previstas no Código Nacional de Trânsito, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo e durante a utilização dos mesmos pelo CONTRATANTE.
- 10.6. Definir o local e parâmetros para execução dos serviços.
- 10.7. Arcar com os custos de combustível, durante a utilização do veículo.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MADALENA SANTANA GOMES
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 16/05/2023 12:02:42 -03:00

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO
DPL - CETURB - GOVES
assinado em 16/05/2023 16:35:07 -03:00

KALINE BOSSANELI DE REZENDE AMARAL
CIDADÃO
assinado em 16/05/2023 14:33:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/05/2023 16:35:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (GERENTE ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-TQTRNP>

Cláusula 8ª e Cláusula 9ª do Contrato, assim como no disposto na Lei Complementar n.º 809, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de setembro de 2015, da função inerente ao cargo de TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL - DT, a contar de **13/5/2023**.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-presidente do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente,
conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Protocolo 1089433

**EXTRATO DO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO**

Contrato Nº: 131/2021

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2021-NMBF9

Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública Nº 031/2021

Contratada: DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 39.335.674/0001-82

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 213 dias, a contar de **19/10/2023** e do prazo de execução por mais 150 dias, a contar de **25/05/2023**, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, e o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93. Em razão da prorrogação de prazo previsto neste Termo Aditivo, a vigência do contrato passará a se encerrar em **18/05/2024**.

Assinatura: 18/05/2023

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR

Diretor Executivo Geral do DER-ES

(Respondendo - Dec. 1136-S/2023)

Protocolo 1089583

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de
Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 11/2023

Contratante: CETURB-ES

Processo Nº: 90163400

Forma de Contratação: Adesão ARP SEG nº 001/2023

Contratada: Master Automotores Eireli

CNPJ: 15.650.133/0001-80

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista

Valor estimado: R\$38.909,80 mensais

Vigência: 12 meses

Fonte: Recursos próprios

Marcus Perozini de Araújo

Diretor Presidente em exercício

Protocolo 1088851

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO

CONTRATO DE ADESÃO

Contratante: CETURB-ES

Processo Nº: 90185978

Forma de Contratação: inexigibilidade de licitação

Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

CNPJ: 33.683.111/0001-07

Objeto: Serviços especializados de Tecnologia

da Informação

Valor anual: R\$6.360,00

Vigência: 12 meses

Fonte: Recursos próprios

Marcos Bruno Bastos

Diretor Presidente

Protocolo 1088854

AVISO DE ERRATA

CONTRATO DE COMODATO ZETRASOFT LTDA

No extrato do referido contrato, publicado no DIO-ES, em sua edição de 15/05/2023:

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 10/2023

LEIA-SE:

CONTRATO DE COMODATO

Marcos Bruno Bastos

Diretor Presidente

Protocolo 1089061

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos
Hídricos - SEAMA -**

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO SIGA Nº 007/2022**

Processo nº 2022-FXH58

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

CONVENIENTE: Município de Ponto Belo.

OBJETO: Incluir as disposições sobre proteção de dados pessoais a que as Partes estão sujeitas em observância à Lei nº 13.709/2018 e a prorrogação do prazo de vigência pertinentes ao Convênio nº 007/2022.

Vitória/ES, 18 de maio de 2023.

Felipe Rigoni Lopes

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- SEAMA

Protocolo 1089076

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

**RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS - DT**

Processo n.º 2020-T43TJ

Edital: 001/2020

Contratante: Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

Contratados: Polyanna Borges Fiorotti, Yasmin Conceição Silva Eduardo pelo período de 24/05/2023 a 23/05/2024 e Fernanda Barbosa Gomes Mello pelo período de 01/06/2023 a 31/05/2024.

Cláusula Primeira: Prorrogar, o contrato administrativo de prestação de serviços, firmado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, podendo ser rescindido conforme CLÁUSULA NONA do contrato original.

Cláusula Segunda: Ficam ratificados os demais termos do contrato administrativo original.

Vitória/ES, 17 de maio de 2023

FABIO AHNERT

Diretor Presidente - AGERH

Protocolo 1088888

